

Relatório Final

Petição n.º 333/XIII/2.^a

Peticionário: Pedro de Azevedo Coutinho da Gama de
Mascarenhas

Número de assinaturas: 1

Autor: Deputado
José Moura Soeiro (BE)

Assunto: Denúncia maus tratos a utentes carenciados na Santa Casa da
Misericórdia de Lisboa



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS3

1. Nota Prévia

2. Objeto da Petição

3. Análise da Petição

4. Iniciativas no Parlamento sobre matéria conexa

5. Diligências efetuadas pela Comissão e pelo Deputado relator

PARTE II - CONCLUSÕES5

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Prévia

A Petição n.º 333/XIII/2.^a – **em que se denuncia maus tratos a utentes da Santa Misericórdia de Lisboa** - deu entrada na Assembleia da República a 5 de junho de 2017, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida individualmente, tendo como subscritor Pedro de Azevedo Coutinho da Gama de Mascarenhas, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, no dia 07 de junho de 2017, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei, pelo Vice-Presidente José Manuel Pureza.

2. Objeto da Petição

A petição pretende expor “a forma desumana e vil com a qual a Santa Casa da Misericórdia trata quem a ela necessita de recorrer.”

3. Análise da Petição

Do teor da referida petição extrai-se que as pessoas são tratadas “abaixo de cão” e que, no seu caso, por ter apresentado várias reclamações e exposições ao provedor é “perseguido, acossado e desrespeitado nos seus direitos”. São transcritas na petição várias reclamações dirigidas a Pedro Santana Lopes, reclamações essas em relação às quais o peticionário não terá obtido resposta. O peticionário expõe que “Esta denúncia é um exercício de indignação pela forma como fui acompanhado e ignorado”. Menciona ainda o facto “de ter solicitado o Rendimento Social de Inserção, e que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não soube dirigir o seu processo junto da segurança social.”

Conclui afirmando que espera que ao fazer esta exposição haja uma melhoria na forma como os utentes são tratados e fazendo apelo “às pessoas que leiam esta petição, que ajudem a modificar a mentalidade de esta Instituição, porque se ninguém der a cara nada vai mudar, há muita pobreza envergonhada em Portugal, e esta Instituição usa a vergonha que as pessoas têm como forma de exercer o seu despotismo.”

4. Iniciativas no Parlamento sobre matéria conexa

Existem iniciativas na Assembleia da República em matérias conexas, nomeadamente respeitantes à necessidade de dar resposta às situações de maus tratos em lares:

Projeto de Resolução	de	395/XIII	1	Recomenda a elaboração de um estudo e de um manual de boas práticas para os lares de idosos, o reforço da fiscalização por parte da segurança social a estas instituições e o reforço das respostas públicas ao nível dos cuidados continuados e do apoio domiciliário a idosos.	BE
Projeto de Resolução	de	1305/XIII	3	Recomenda ao Governo o reforço da fiscalização aos lares de idosos para garantir a dignidade dos utentes	PEV

O Projeto de Resolução 395/XIII/1.^a do BE foi rejeitado, no dia 05/01/2018, com o voto contra do *PS*, a abstenção do *PSD*, do deputado do *PS*, Paulo Trigo Pereira e do *CDS-PP* e os votos a Favor do *BE*, do *PCP*, do *PEV* e do *PAN*.

O Projeto de Resolução 1305/XIII/3.^a foi discutido conjuntamente com outros projetos que versam sobre matérias conexas e foi aprovado em 09/02/2018, com a abstenção do *PSD* e os votos a favor dos restantes grupos parlamentares.

A aprovação do referido projeto deu origem à Resolução da AR 93/2018, que [“Recomenda ao Governo o reforço da fiscalização aos lares de idosos para garantir a dignidade dos utentes.”](#)

5. Diligências efetuadas pela Comissão e pelo Deputado Relator

De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, e atento o número de subscritores à data da receção da petição (1), não é obrigatório a publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR).

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1. Que o objeto da petição é claro e bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP);
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
3. Que o presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, procedendo-se de seguida ao arquivamento da petição.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 11 de dezembro de 2018.

O Deputado Relator



José Moura Soeiro

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte